



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 117, DE 14 setembro de 2016.

Regulamenta os horários de funcionamento e de atendimento ao público na PR/MA.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais previstas na [Portaria PGR Nº 786/2015](#) e no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal,

Considerando a necessidade de disciplinamento do horário de funcionamento e atendimento ao público,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da [Portaria PR/MA Nº 75/2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Maranhão é das 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O atendimento ao público será realizado, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a) Setor de Gestão Documental (Protocolo): 09:00 às 17:00 horas;
- b) Setor de Atendimento ao Cidadão: 10:00 às 17:00 horas;
- c) Gabinetes dos Procuradores: 12:00 às 19:00 horas;
- d) Núcleo de Tutela Coletiva: 12:00 às 18:00 horas;
- e) Setor de Biblioteca e Pesquisa Documental: 14:00 às 18:00 horas;
- f) Secretaria Estadual: 10:00 às 19:00 horas;
- g) Coordenadoria Jurídica: 09:00 às 18:00 horas;

h) Coordenadoria de Administração: 09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas;

i) Setores da Coordenadoria de Administração: 13:00 às 18:00 horas;

j) Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP): 11:00 às 18:00 horas;

k) Plan-Assiste: 09:00 às 17:00 horas.

§ 2º O atendimento em regime de plantão nos fins de semana terá início às 19:00 horas da sexta-feira e término às 09:00 horas da segunda-feira subsequente, e nos feriados e pontos facultativos terá início às 19:00 horas do dia útil anterior e término às 09:00 horas do primeiro dia útil posterior.

§ 3º Fica vedado o trabalho realizado fora do horário de expediente fixado para as unidades administrativas, assim como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo aquele desempenhado em regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Chefe ou pelo Secretário Estadual.

§ 4º Os servidores da PR/MA, quando autorizados pela chefia imediata, poderão, por necessidade de serviço ou em caráter excepcional, cumprir jornada de trabalho diferente da prevista no caput deste artigo, desde que a jornada cumprida esteja obrigatoriamente compreendida no período das 07:00 horas às 21:00 horas, salvo autorização do Procurador-Chefe ou do Secretário Estadual.

§ 5º É vedado aos servidores da PR/MA o registro de ponto antes das 07:00 horas e a permanência nas instalações da PR/MA após as 21:00 horas, salvo autorização do Procurador-Chefe ou do Secretário Estadual.”

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 21 set, 2016. Caderno Administrativo, p. 25.](#)

[Republicada no DMPF-e, Brasília, DF, 23 set, 2016. Caderno Administrativo, p. 29.](#)